



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

<p>Despacho</p> <p>27 DESPACHO</p> <p>Recebido nesta data Registre-se, autue-se. Inclua-se em Parecer para os efeitos do art. 132 do Regimento Interno. Sala dos Despachos, 20/19 PRESIDENTE</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI</p> <p>Nº _____/2019.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 87 /2019.</p>		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Revoga o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 87, DE 17 DE MAIO DE 2019.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, na forma das disposições constitucionais pertinentes, para a apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o anexo projeto que *“Revoga o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, e dá outras providências”*.

A redação original do dispositivo que se pretende revogar atribui ao INDEA/MT a competência para *“planejar, coordenar, normatizar e executar as ações de preservação, fiscalização dos recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo”* (Art. 3º, IV, da Lei nº 4.171/79).

Quando a lei em questão foi publicada, era atribuído ao INDEA o exercício de todas as atividades de preservação e fiscalização dos recursos naturais renováveis, sendo tais atribuições posteriormente transferidas para a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEMA, **com exceção ao processo de identificação de madeira.**

Como advento da Lei nº 6.938/81, que instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, da Lei Complementar nº 38/95, que disciplinou sobre o Código Florestal Estadual, da Lei Complementar nº 214/2005, que criou a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT e de acordo com demais dispositivos constitucionais relacionadas à matéria, as atribuições relativas à conservação, preservação, monitoramento, controle e fiscalização da **exploração florestal** no Estado de Mato Grosso passou a integrar as competências da SEMA/MT.

Destarte, considerando que o processo de identificação de madeira – cuja atribuição recai sobre a SEMA/MT - constitui procedimento intimamente atrelado ao controle da exploração florestal, conclui-se que este – controle da exploração florestal – também se encontra dentro do espectro de competências da Secretaria do Estado do Meio Ambiente SEMA/MT.



CASA
CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Por isso, a fim de evitar duplicidade de atribuições entre os órgãos da Administração Pública Estadual, bem como para conformar a legislação estadual com o arcabouço legal e constitucional acerca das competências administrativas em matéria ambiental, mostra-se imperativa a revogação do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979, por revelar dissonância com a conjuntura do direito vigente.

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, manifestando expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de Maio de 2019.



MAURO MENDES
Governador do Estado

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 21/05/2019	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 093 /2019-SAD.

Cuiabá, 17 de Maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAÍNA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhora Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 87 /2019**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **"Revoga o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.171, de 31 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, e dá outras providências"**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao expediente,
Janaína